

Unidades Privadas de Serviços de Saúde

O licenciamento das unidades privadas de serviços de saúde tem como base legal o **Decreto-Lei nº 279/2009 de 6 de Outubro**, que estabelece o regime jurídico de abertura, modificação e funcionamento destas unidades. Em termos processuais, a abertura e funcionamento das unidades privadas de saúde depende do registo na ERS (Entidade Reguladora da Saúde) e de licença emitida pela ARS (Administração Regional de Saúde).

Considera-se uma unidade privada de serviços de saúde qualquer estabelecimento, não integrado no Serviço Nacional de Saúde, no qual sejam exercidas atividades que tenham por objeto a prestação de serviços de saúde.

O regime de licenciamento para a maioria das tipologias, que englobam diferentes valências e especialidades, encontra-se atualmente bastante simplificado através da modalidade de declaração / registo prévio. A legislação prevê um conjunto de **unidades privadas de saúde mais simples** (de menor complexidade tecnológica) que não necessitam de procedimentos específicos. Para se licenciarem basta o prévio registo na ERS e o preenchimento de uma declaração eletrónica, na qual o responsável do estabelecimento se responsabiliza pelo cumprimento dos requisitos de funcionamento exigíveis à sua atividade. O recibo de entrega desta declaração eletrónica titula a licença e autoriza a abertura do estabelecimento de saúde.

As tipologias consideradas simples e elegíveis para o licenciamento simplificado, que foram entretanto alvo de regulamentação por portaria, são as seguintes:

Consultórios dentários

Portaria nº 268/2010, de 12 de Maio que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas ou consultórios dentários.

Centros de enfermagem

Portaria nº 801/2010, de 23 de Agosto que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades privadas de serviços de saúde onde se exerça a prática de enfermagem (Centros de Enfermagem). Foram entretanto introduzidas algumas alterações através da Portaria nº 1056-A/2010, de 14 de Outubro.

Medicina física e reabilitação

Portaria nº 1212/2010, de 30 de Novembro que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas de medicina física e de reabilitação.

Clínicas e consultórios médicos

Portaria nº 287/2012 de 20 de Setembro, que estabelece os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das clínicas e dos consultórios médicos.

Para outras tipologias, não abrangidas por este regime simplificado, o procedimento é tutelado diretamente pela ARS (Administração Regional de Saúde) e implica, para além da submissão eletrónica da declaração de responsabilidade, a junção de outros elementos:

- Licença de utilização do prédio ou fração, com autorização para o desenvolvimento da atividade, emitida pela **Câmara Municipal**;
- Memória descritiva e projetos de arquitetura e de especialidades;
- Certificado da Autoridade Nacional de Proteção Civil sobre o cumprimento do regulamento de segurança contra incêndios.

Após a análise do processo e no prazo de 30 dias, a ARS realiza uma vistoria às instalações.

A Câmara Municipal deverá consultar a ARS para verificação das normas legais e regulamentares em matéria de higiene e saúde;

As Unidades Privadas de Serviços de Saúde devem dar prévio cumprimento dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, sempre que se realizem intervenções abrangidas pelo mesmo.

Após o licenciamento, as unidades privadas de serviços de saúde devem afixar nas suas instalações, em local bem visível, para os utentes e visitantes, a identificação dos serviços prestados e a licença.

Os licenciamentos ao abrigo da legislação anterior mantêm-se válidos, desde que não ocorram modificações à licença inicial, ou até serem objeto de vistoria pela ARS. As unidades de saúde já existentes podem solicitar a dispensa dos requisitos de funcionamento quando, por questões estruturais ou técnicas, a sua estrita observância seja impossível ou possa inviabilizar a continuidade da atividade, desde que a dispensa não ponha em causa a segurança e a saúde dos utentes ou de terceiros. São exemplos de condicionantes a instalação em edifícios classificados, de valor histórico, arquitetónico, artístico ou cultural.

As Unidades Privadas de Saúde que desenvolvam mais do que uma especialidade, terão apenas de requerer o licenciamento para a tipologia mais complexa, ou seja, aquela sujeita ao procedimento de controlo mais exigente.